CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2023

Processo Licitatório nº 177/2023 - Pregão Presencial nº 30/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa Concessionária credenciada para aquisição de um Caminhão 6x4 equipado com Caçamba basculante Novo, para a Secretaria Municipal de Obras, conforme segue:

Item Qtd/Uni Especificação Preço Unitário Preço Total

2023/2023, Branco, versão 6x4, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 285 CV, com gerenciamento eletrônico de combustível, com caixa de mudanças automatizada e ou manual com no mínimo 8 marchas a frente e uma a ré, Tanque de Combustível de no mínimo 275 LITROS, com embreagem monodisco com diâmetro de no mínimo 380 mm, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e espelhos retrovisores elétricos, com pneus radiais sem câmara no mínimo 275/80 R 22,5 borrachudos nos dois eixos trativos e mistos no eixo dianteiro e estepe, com Peso Bruto Total (PBT) técnico de no mínimo 23.000 kg, com capacidade máxima de tração (CMT) de no mínimo 44.000 kg, entre eixo adequado para instalação de caçamba basculante, com tanque de combustível de no mínimo 275 litros, freio de serviço a tambor e com sistema antitravamento das rodas (ABS), freio motor, distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle de aderência em aceleração (ASR), com bloqueio longitudinal e transversal nos eixos trativos, tapa sol externo, tacógrafo digital, horímetro, rádio AM/FM com entrada USB, equipado com caçamba basculante tipo MEIA CANA com capacidade de no mínimo 14m3, com um cilindro hidráulico frontal com no mínimo 4 estágios, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço de no mínimo 8,00mm, laterais e parte frontal em chapa de aço de no mínimo 8,00mm, travessas em chapa de aço de no mínimo 6,35mm, assoalho em chapa de aço de no mínimo 10,00mm, proteção lateral, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica dágua, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba com fundo epox e tintaPU na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no

para-choque traseiro, com tampa traseira basculante tipo guilhotina e demais itens conforme legislação vigente, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem.

OBS: O veículo deverá ser entregue com emplacamento e adesivos em nome da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, Secretaria de Obras, Habitação e Trânsito. Marca:

Total Geral R\$

1.2. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Licitação – Pregão Presencial nº 30/2023** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto licitado deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Paulo Bento assim como deverá ter os adesivos como brasão do Município e identificação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Trânsito.

III - DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor do contrato é de R\$ (......), sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.
- 3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

IV - EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.02.26.782.0108.1016.4.4.90.52.52.00.00

V - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 5.1. A fiscalização e o recebimento do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Trânsito, e almoxarifado central, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.
- 5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- 6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3
- 6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- $6.2.5~{\rm Em}$ caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1.
- 6.3.1As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2.
- 6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX	_	D	n	F	n	R	a
\mathbf{L}	_	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	_	ъ,	J	1.	v

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2023.						
	GABRIEL JEVINSKI Prefeito de Paulo Bento – RS					
Testemunhas:	CONTRATADA					
1)	2)					